



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 024/2022 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER - COOPER SCHROEDER, e da contrarrazão apresentada por demais agricultores, no Processo de Licitação nº 08/2022-PMS, Modalidade Chamada Pública nº 01/2022-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 24/2022-SPGF/DRM, análise do recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER, e da Contrarrazão dos demais agricultores, referente ao Processo de Licitação nº 08/2022-PMS, Modalidade Chamada Pública nº 01/2022-PMS, que tem por objeto a “aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para utilização destes na merenda escolar para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Schroeder/SC”.

Sustenta a recorrente que a comissão de licitação deve “rever e reformar a decisão exarada, DECLARAR HABILITADA a empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER, visto que a habilitação da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento”.

Em suas contrarrazões, os demais agricultores, pugnam pelo indeferimento do recurso interposto pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER e alegam que “a insistência da Cooper Schroeder em querer estar habilitada sem apresentar todos os documentos é de certa forma desrespeitosa com os demais participantes da licitação ... concordamos com a decisão acertada da comissão em inabilitar a Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder – Cooper Schroeder”.

É o breve relatório.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

2. DO PARECER

Inicialmente devemos observar que o recurso administrativo em comento é realizado em face da decisão da comissão de licitação, que inabilitou a recorrente no processo de licitação anteriormente mencionado, posto que esta “não apresentou ata de eleição do presidente, este documento é exigido no edital no item 4.1.9”.

Dito isto, é necessário analisarmos o disposto no item de nº 4.1.9 do edital:

4.1 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES – Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

[...]

4.1.9 - **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas**, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentar o Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; (grifo nosso).

Entretanto, temos também essa exigência na Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme artigo 36, §3º, inciso IV, *in verbis*:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

[...]

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

[...]

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Ademais, conforme preconiza o parágrafo 4º, do artigo 36 da Resolução nº 6 do FNDE, na ata de reunião da comissão de licitação nº 12/2022, de 21 de fevereiro de 2022, após análise da documentação e constatado que a requerente não apresentou o documento solicitado no item 4.1.9 do edital, fora aberto prazo de 5 dias para que a recorrente apresentasse o documento faltante, vejamos:

[...]

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER - COOPER SCHROEDER não apresentou ata de eleição do presidente, este documento é exigido no edital no item



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

4.1.9, de acordo com o edital no item 4.12 **será concedido o prazo de 05 dias úteis para apresentação deste documento.** (grifo nosso).

Ocorre que decorrido o prazo determinado na ata nº 12/2022, para regularização de desconformidades, a comissão reuniu-se e após análise a documentação protocolada constatou que:

"COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER - COOPER SCHROEDER apresentou Ata Registrada na JUCESC sob o nº. 20217576940 entretanto a mesma não é referente a eleição da diretoria e sim de eleição do Conselho Fiscal, no estatuto da referida cooperativa podemos observar as diferentes atribuições de cada conselho, no capítulo VII e seus artigos que traz as atribuições do Conselho de Administração e no capítulo VIII e seus artigos discorre sobre as atribuições do Conselho Fiscal. Sendo assim a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER - COOPER SCHROEDER não apresentou a documentação de acordo com o exigido no edital resultando inabilitada.

Entretanto, conforme a própria recorrente em seu recurso informa que: "o representante da COOPER SCHROEDER, juntou ao processo no mesmo dia ata de posse do conselho fiscal, erroneamente, em vez de juntar a ata de eleição da diretoria".

Todavia, a inabilitação da recorrente não ocorreu por conta de um ato discricionário da Comissão de Licitações, mas sim, em razão do que fora estabelecido no instrumento convocatório, o qual faz lei entre as partes.

Com relação ao tema, devemos analisar a decisão do TJ/SC:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **DEVER DE OBEEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO.** "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, **o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame**" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto

Surgente



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4001882-22.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 19-05-2020). (Grifo nosso).

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser conhecido o recurso apresentado, e no seu mérito, indeferido, mantendo-se inalterada a decisão da comissão de licitação que resultou na inabilitação da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER.

3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CONHECIMENTO** do **RECURSO** apresentado pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL SCHROEDER – COOPER SCHROEDER**, e no **MÉRITO**, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da comissão de licitação que resultou na inabilitação da mesma.

É o parecer.

Schroeder (SC), 21 de março de 2022.

Suzana P. Lopes
SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino
DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B